



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2829 de 15 / 05 / 98

Autuado com 03 folhas

Ass. _____

Publique - se incluir-se em
pauta por CINCO sessões
13 / MAIO / 1988

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N. 240, DE 1998.

Dispõe sobre a ampliação da área de intervenção do Programa de Atuação em Cortiços, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Programa de Atuação em Cortiços - PAC -, a todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os municípios que apresentarem, mediante diagnóstico sócio-econômico, situação de maior gravidade, quanto às condições de habitabilidade das moradias coletivas, poderão ser priorizados.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento do PAC, incluindo-se Capital e Interior, assegurar-se-á a aplicação mínima anual de 20% dos recursos orçamentários destinados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo- CDHU.

Artigo 3º - Os municípios poderão celebrar convênio e ou contratos de cooperação mútua com o Estado, para melhor eficiência e rapidez desta ação programática, que será supervisionada pela Secretaria Estadual de Habitação.

Artigo 4º - Para fazerem jus aos benefícios deste Programa, os municípios deverão organizar, a nível comunitário, o Conselho de orientação do programa de Atuação em Cortiços - COPAC.

Parágrafo único - O COPAC municipal será constituído por representantes da comunidade, em número mínimo de cinco e máximo

FLS. Nº 01
RGI 2829

ENTREDE E MESA 34
007299
12 MAI 10 59 1998



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

de onze membros; incluindo-se, no bojo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades que compõem a sociedade civil organizada.

FLS. N.º 02
RGL. 2029
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da publicação.

Artigo 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Atuação em Cortiços, marca o pioneirismo do Governo Mário Covas, na busca de soluções para o grave problema da sub-moradia na Capital e Região Metropolitana.

Mercê do empenho da Secretaria Estadual da Justiça, que promoveu o denominado "Forum da Cidadania", em maio de 1996, do qual participaram as organizações populares, lideranças comunitárias, Ministério Público, Concessionárias de Serviços Estatais, Universidades, Procon e outros órgãos com interface com o problema dos cortiços, foi estabelecido um conjunto de recomendações para a implantação de uma política habitacional de âmbito estadual, especificamente para a questão dos cortiços.

Diante do quadro apresentado pela pesquisa realizada pela FIPE, que apontava a existência de 585.000 pessoas na capital, morando em habitações precárias (cortiços), foi instituído o Programa de Atuação em Cortiços.

Dados extra-oficiais indicam que em todo o Estado cerca de 3.000.000 (três milhões) de pessoas vivem em condições sub-humanas (cortiços); se levarmos em consideração a Região Metropolitana, as cidades grandes e médias, como também inúmeros municípios de limitada extensão geográfica.



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

FLS. N.º 03
RGL. 2823
PROTOCOLO LEGISLATIVO

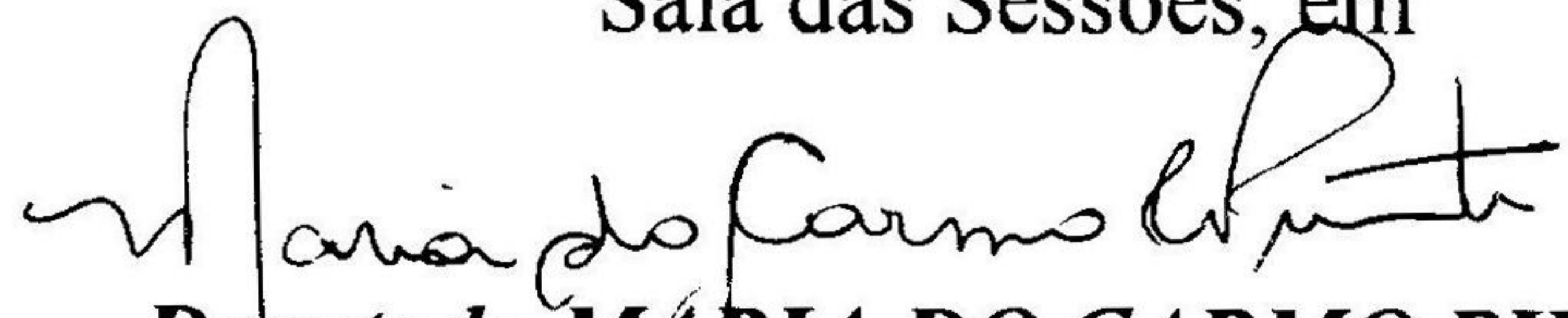
Em sendo procedente esse quadro de sub-habitação coletiva em todo o Estado, teríamos aqui concentrados um contingente de três milhões de seres humanos - equivalente à população do Uruguai - com a triste diferença de que esse gigantesco número de brasileiros, padece das maiores agruras para garantir miseravelmente o teto que os abriga.

Nestas condições a extensão da área de abrangência do PAC para todo o estado de São Paulo, impõem-se como medida de inegável justiça social. Trata-se pois, de uma real contribuição à iniciativa pioneira do atual Governo do Estado.


O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem manifestado à coordenação do PAC, que o tema faz parte de sua agenda de ação no país, no contexto da melhoria das condições habitacionais da população.

Isto posto, a aprovação do presente projeto corresponderá ao acolhimento dos anseios das camadas mais pobres do nosso Estado, cuja luta pela conquista da moradia digna, representa o seu maior sonho; razão pela qual, solicito o beneplácito de meus pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em


Deputada MARIA DO CARMO PIUNTI
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1315/1998


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-05-98

